

REQUERIMENTO

(Da Sra. Maria do Rosario)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 7479/2014, apensado ao Projeto de Lei nº 8045/2010.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos dos arts. 139, I, e 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 7479/2014, que institui a Lei Geral da Perícia Oficial de Natureza Criminal e dá outras providências, da Peça Legislativa nº 8045/2010, que inaugura o novo Código de Processo Penal.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dispõe o art. 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, *"antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142"*. O art. 142, por sua vez, disciplina que *"estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara"*.

Ocorre, todavia, que o Projeto de Lei nº 7479/2014, não guarda vínculo de identidade ou de correlação com a matéria tratada no projeto principal.



A aludida peça legislativa versa especificamente sobre a perícia oficial de natureza criminal, dispondo sobre o seu conceito, a sua aplicabilidade, as diretrizes que devem ser seguidas pelos respectivos peritos, bem como a respeito do tratamento penal dispensado ao agente que alterar a cena do crime, destruindo, suprimindo ou ocultando, em benefício próprio ou de outrem, qualquer material ou evidência, constitui crime de obstrução à justiça.

Por sua vez, o PL 8045/2010 promove alterações na estrutura do Direito Processual Penal, na medida em que estabelece um novo Diploma Legal para a matéria, contendo, em seu bojo, regras aplicáveis a todo sistema em comento.

Analisando detidamente as proposições destacadas, portanto, vislumbra-se que cada uma delas possui particularidades que impossibilitam a reunião para análise conjunta, haja vista que o Projeto de Lei nº 7479/2014 veicula regras específicas a respeito da perícia oficial de natureza criminal.

Nessa senda, não há que se falar na existência de matéria análoga ou conexa que legitime a distribuição por dependência, com a consequente apensação da proposição *sub examine*.

Diante do exposto, solicito seja deferido o presente pleito e procedida a desapensação do Projeto de Lei nº 7479/2014, apensado ao Projeto de Lei nº 8045/2010.

Sala das Sessões, em de de
2023.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
PT/RS

